

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA

EB1 GIL VICENTE DE QUEIJAS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 Gil Vicente de Queijas, a seguir também designada abreviadamente por APEE, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos da EB1 Gil Vicente de Queijas.

ARTIGO 2.º

A APEE é uma instituição voluntária de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEE tem a sua sede social nas instalações da EB1 Gil Vicente de Queijas sita no Largo Correios, na União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, mas poderá ser mudada para outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

A APEE exercerá a sua atividade sem subordinação a qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, procurando sempre assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos seus associados se processe segundo as normas e direitos fundamentais universalmente aceites, através de uma formação cívica e cultural baseada nos valores da liberdade, da democracia, da justiça social, da não discriminação, da paz e da aproximação entre os povos.

A APEE pode cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em iniciativas compatíveis com o seu objeto e fins.

ARTIGO 5.º

A APEE tem como objetivo:

- 1) Assegurar a efetivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem ativamente na educação dos seus filhos ou educandos, cumprindo integralmente a sua missão de educadores, através da estreita colaboração com pais e encarregados de educação, corpo docente, agrupamento, junta de freguesia e município;
- 2) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno, através da promoção de valores básicos da pessoa humana;
- 3) Cooperar com a Escola e o Agrupamento em que a escola se insere nos assuntos de interesse comum;
- 4) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais do individuo educando-o para a cidadania.

ARTIGO 6.º

Para realização dos seus fins, compete à APEE:

- 1) Promover a eleição, entre os seus associados, para representantes nos diversos órgãos da Escola, onde eventualmente tenham assento;
- 2) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a sua atividade;
- 3) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos no que à escola, à educação e cultura diz respeito;
- 4) Diligenciar no sentido de estreitar os laços com as várias instituições e membros que compõem a comunidade escolar, estabelecendo o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração, de modo a promover os interesses dos alunos, famílias, escola e outros interessados;
- 5) Promover e cooperar em iniciativas da escola, designadamente atividades educativas, lúdico-recreativas, culturais, desportivas e de natureza social;
- 6) Atuar junto de quaisquer entidades, tendo em vista o bem-estar, a segurança, a ação social e seguro escolar, a manutenção e melhoramento das instalações, o equipamento móvel e educacional, a ocupação dos tempos livres, a articulação de programas, a dotação de pessoal docente e auxiliar adequado, a qualidade de ensino, as medidas de combate ao insucesso escolar e assegurar os tempos livres com qualidade;
- 7) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;

8) Desenvolver atividades de enriquecimento curricular e de apoio direto à família, com qualidade técnica, pedagógica e humanística.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na EB1 Gil Vicente que se inscrevam na APEE em cada ano letivo e paguem a respetiva quota, a qual será fixada anualmente pela Assembleia Geral, sendo apenas admitida a inscrição de 1 sócio por aluno.

A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Cada associado tem direito a um só voto.

Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEE;
- 2) Votar nas assembleias gerais;
- 3) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE;
- 4) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE.

ARTIGO 9.º

1) São deveres dos associados:

- 1.1) Cumprir e defender o cumprimento dos presentes estatutos;
- 1.2) Comparecer e participar nas Assembleias;
- 1.3) Cooperar nas atividades da APEE e contribuir para a realização dos seus objetivos;
- 1.4) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

1.5) Contribuir para o funcionamento da APEE e cumprir com o pagamento da quota anual obrigatória e dos serviços que lhes são prestados.

2) O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à APEE, não tem direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da APEE

ARTIGO 10.º

São órgãos sociais e **consultivos** da APEE: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o **Conselho consultivo**.

Só poderão ser eleitos para qualquer órgão social e para o órgão consultivo os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na EB1 Gil Vicente que sejam associados da APEE, com as quotas em dia à data da candidatura.

ARTIGO 11.º

1) Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente em sede de Assembleia Geral de entre os pais e encarregados de educação nos termos da lei;

2) Todos os cargos dos membros dos órgãos sociais da APEE serão exercidos a título gratuito;

3) O mandato dos órgãos da APEE é de um ano, devendo este coincidir com o ano letivo, sendo admissível a reeleição de qualquer membro sem limite do número de mandatos;

4) A eleição é efetuada através de listas que contêm os nomes propostos **para a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal**;

5) As listas candidatas devem ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes da data do ato eleitoral, em local e horário a definir em convocatória;

6) Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos;

7) Os membros cessantes dos diferentes órgãos da APEE mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos;

8) Os membros dos Órgãos Sociais, podem, a requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentando os motivos, pedir a cessação do seu mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 12.º

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos até 5 dias úteis antes da data da sua realização e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 3) O Presidente será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário, sendo obrigatória a presença de 2 deles.
- 4) No caso de não estar reunido o número de membros conforme número anterior, a Assembleia fica automaticamente convocada para o 14º dia seguinte.
- 5) Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 13.º

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Eleger a sua mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2) Proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição para os Órgãos Sociais;
- 3) Apreciar e votar as propostas de alterações dos estatutos da APEE;
- 4) Discutir, apreciar e aprovar o relatório de atividades e as contas anuais da Direção;
- 5) Deliberar as diretrizes gerais de atuação sobre as atividades da APEE, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- 6) Estabelecer anualmente a quota a pagar pelos seus associados;
- 7) Revogar o mandato de alguns órgãos ou de todos os elementos dos órgãos da APEE, se derem motivo para tal;
- 8) Pronunciar-se sobre a perda de direitos de associados que seja proposta pela Direção;
- 9) Deliberar sobre a dissolução da APEE e o destino a dar aos bens da mesma;
- 10) Apreciar e votar a integração da APEE em federações e/ou confederações de associações similares.

ARTIGO 14.º

- 1) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano letivo, para eleição dos órgãos da APEE;
- 2) A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o imponham, e seja pedida, ou pela mesa, Direção ou por um mínimo de 10 % dos seus associados;
- 3) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, através de carta por aviso postal, por notificação pessoal feita por circular enviada através dos educandos, ou ainda por outra forma que ofereça garantias de entrega, dirigida a todos os associados com a antecedência mínima de, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local;
- 4) A convocatória será sempre acompanhada da indicação da ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

- 1) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiveram presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados;
- 2) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo admitido o voto por procuração, se a lei não dispuser ao contrário;
- 3) As deliberações respeitantes à alteração de estatutos, só poderão ser aprovadas se o seu teor constar nas convocatórias e exigem o voto favorável a maioria de três quartos do número de associados presentes, sendo admitido o voto por procuração;
- 4) A deliberação sobre a dissolução da APEE, exige o voto favorável de uma maioria de dois terços de todos os associados.

SECÇÃO II

Da Direção

ARTIGO 16.º

- 1) A Direção é constituída por, pelo menos, quatro membros, havendo sempre um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;
- 2) Dos membros da Direção farão parte pais e encarregados de educação, tanto quanto possível, dos diferentes anos de escolaridade;
- 3) O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua falta.

ARTIGO 17.º

Compete à Direção:

- 1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- 2) Gerir a APEE na prossecução dos seus objetivos;
- 3) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e de contas anuais para discussão e aprovação;
- 4) Administrar os fundos da APEE, competindo-lhe designadamente, estabelecer a forma e os prazos de pagamento das quotas e aplicar os fundos da APEE de acordo com os seus objetivos;
- 5) Deliberar sobre aceitação de doações ou legados;
- 6) Cooperar com os órgãos de gestão da escola e respetivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
- 7) Promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de definir uma orientação coordenada;
- 8) Representar a APEE e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.

ARTIGO 18.º

A Direção reunirá ordinariamente e de acordo com a regulamentação definida na primeira reunião de trabalho e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais. Na sua falta, o presidente pode ser substituído por um vogal.

Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 20.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório de contas anual;
- 2) Acompanhar atentamente a administração financeira da APEE.

ARTIGO 21.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 22.º

- 1) O Conselho Consultivo é composto por representantes de cada turma, sendo necessário um mínimo de um representante por turma;
- 2) O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente da Direção da APEE ou por quem o mesmo designar;
- 3) Os elementos do Conselho Consultivo são propostos pelos membros dos órgãos sociais da APEE, devendo a sua estrutura mínima estar completa até 15 dias após a eleição da lista vencedora, sem prejuízo de novos elementos serem adicionados ao longo do ano.

Artigo 23.º

O Conselho Consultivo reunirá sempre que solicitado ao longo do ano, sendo uma das vezes obrigatoriamente no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 24.º

Compete ao Conselho Consultivo sempre que solicitado pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral:

- a) Apresentar sugestões, recomendações, expor preocupações, emitir pareceres sobre as atividades e projetos de interesse para a associação, para o AEP ou para as crianças e alunos;

b) Constituir comissões especializadas, sob proposta do Conselho Executivo, sobre assuntos, temas ou projetos de interesse para a associação, para o AEP ou para as crianças e alunos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

1. Constituem receitas da APEE:

- 1.1) As quotas dos associados;
- 1.2) As subvenções, doações, subsídios, donativos e legados que lhe sejam concedidos;
- 1.3) A venda de publicações;
- 1.4) Produto de outras atividades.

2) Constituem ainda património todos os bens móveis e imóveis da APEE;

3) São despesas da APEE todas aquelas que derivem do exercício das suas funções.

ARTIGO 26.º

A APEE fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da APEE.

ARTIGO 28.º

Sob a Direção dos órgãos sociais da APEE e sempre que tal for julgado conveniente para a realização dos fins desta, poderão ser criadas comissões específicas.

ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução, o ativo da APEE terá o destino previsto no artigo 166.º do Código Civil e depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO 30.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.